LEI MUNICIPAL Nº 735 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o atendimento em atenção à saúde visual primária em unidades de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de profissionais da Optometria para atuar nas unidades de saúde, hospitais municipais, postos de saúde, e afins, visando ofertar atendimento à saúde visual, em seu aspecto primário promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados.

Art. 2º Sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e/ou com indicação de medicamentos, o profissional de que trata o artigo antecedente deverá encaminhar ao corpo clínico especializado.

Art. 3º Também caberá ao profissional Optometrista a realização de palestras e campanhas direcionadas a comunidade em geral proporcionando esclarecimentos sobre a saúde visual .

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam também autorizadas as emissões de alvarás de funcionamentos para os centros de diagnósticos, consultórios e similares destinados a serem locais de atendimento dos referidos profissionais privadamente.

Art. 6º Caberá à vigilância sanitária a fiscalização apenas da qualificação profissional do optometrista e das condições sanitárias do ambiente de trabalho, não cabendo ao órgão a fiscalização das atividades desenvolvidas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru